



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

f102
Dona

2010/12/08 09:42:03 0302/2010 00032222/2010

OF. GAB. Nº 577/2010

Guaíba, 08 de dezembro de 2010.

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 130/2010" que "Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Adisul Distribuidora de Medicamentos Ltda e dá outras providências."

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente.

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLI,
M. D. Presidenta da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 130/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004316 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D30A96CEAEB6B4946BDC486DDBAB660B





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Fl 03
Data

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 130/2010

Senhora Presidenta,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº130/2010** que **"Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Adisul Distribuidora de Medicamentos Ltda e dá outras providências."**

Este Projeto de lei tem por objetivo incentivar a instalação e o desenvolvimento da empresa Adisul Distribuidora de Medicamentos Ltda., oportunizando a ampliação de suas atividades no âmbito municipal, ao tempo que proporcionará desenvolvimento ao Município, utilizará mão de obra local, colaborando com a diminuição dos índices de desemprego.

Cumpre mencionar que os empreendedores pretendem se expandir e se qualificar no mercado de medicamentos, de modo que necessitam de uma área maior para seu crescimento, consoante o plano de instalação, que se encontra anexo ao presente projeto.

Deve-se mencionar que a instalação do empreendimento resultará na criação de 10 empregos temporários para a construção do prédio e, após a conclusão da obra, a operação terá início com 10 empregados efetivos.

Há que se ter em conta, também, que a estimativa de faturamento médio mensal da empresa, seja de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). No tocante ao ICMS, pretensão é atingir R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), do qual Município terá retorno. Além disso, serão gerados R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos quarenta reais) a título de ISSQN para a Prefeitura de Guaíba.

Nessa senda, o incentivo a ser concedido à Empresa permitirá a sua expansão em Guaíba, gerando empregos diretos e indiretos, bem como um aumento de receita pública do Município.

PLE 130/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004316 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D30A96CEAEB6B4946BDC486DDDBAB660B





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

f104
Cana

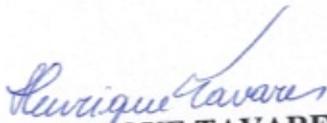
Insta mencionar, ainda, que nesta parceria os interesses do Município de Guaíba e da empresa Adisul Distribuidora de Medicamentos Ltda são convergentes, motivo pelo qual todas as disposições constantes do Projeto de Lei em questão, devem considerar tal situação.

Portanto, sobrevindo a aprovação, as partes, dentro de suas disponibilidades, e imbuídas do espírito de parceria, concentrarão esforços para que o escopo da união seja alcançado, beneficiando, assim, todos os envolvidos no empreendimento.

Dessarte, o presente projeto atende aos Princípios da Legalidade, Interesse Público, Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, os quais devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 08 de dezembro de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





f105.
Dona

PROJETO DE LEI Nº130, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa Adisul Distribuidora de Medicamentos Ltda e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à empresa Adisul Distribuidora de Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ 11018062.0001-47, uma fração de terras constituída do Lote 6 da quadra D, do projeto do Distrito Industrial do Município de Guaíba, localizado no quarteirão formado pela Avenida 2, Ruas 1 e 2 do mesmo loteamento e por terras que são ou foram de CMPC Celulose Riograndense Ltda., com uma área superficial de 4.609,49m² (quatro mil, seiscentos e nove metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Noroeste, por 60,00m (sessenta metros) no alinhamento da Avenida 2; fundos, ao Sudeste, por 60,00m (sessenta metros), na divisa com o lote 2 da mesma quadra; lado direito, ao Sudoeste, por 78,62m (setenta e oito metros e sessenta e dois centímetros), no alinhamento da Rua 1, onde também faz frente e forma esquina; e, lado esquerdo, ao Nordeste, 78,62m (setenta e oito metros e sessenta e dois centímetros), na divisa com o lote 5, da mesma quadra, imóvel este que deverá ser desmembrado da matrícula nº 47.272 do Livro 2, folha 1vº, cópia anexa.

Art. 2º O imóvel doado deverá ser utilizado para instalação da sede industrial da Empresa, que atuará no ramo de medicamentos, conforme projeto de instalação anexo.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o **caput** será gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e cláusula condicional de transferibilidade, pelo prazo de 15 anos, contados a partir do início da atividade produtiva da empresa.

Art. 3º A título de incentivo à instalação da empresa o Município concederá incentivo fiscal de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à alíquota mínima (2,0 %), no que se refere às atividades de construção civil, como forma de apoiar a viabilidade econômico-financeira do Projeto e o desenvolvimento das atividades das empresas contratadas para sua execução, desde que seja utilizada pela Empreendedora, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da mão-de-obra local.

Art. 4º A área doada reverterá ao domínio do Município de Guaíba nas seguintes hipóteses:

I - se em até um ano, contado a partir da posse formal do imóvel, empresa beneficiária não iniciar as obras de suas instalações;





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

II - se em até dois anos, contados a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não tiver iniciada sua atividade produtiva fim;

III - se não permanecer em operação por efetivos 15 (quinze) anos de atividade produtiva, contados a partir do início da atividade industrial fim, salvo força maior;

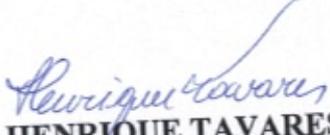
IV - se houver transferência societária e/ou dominial da empresa, sem prévia apreciação pelo Município de Guaíba.

Parágrafo Único. Em caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 5º A Empresa beneficiária ficará obrigada ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 08 de dezembro de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

